UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE DIREITO
COMISSÃO DE ENSINO

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612 -7350 - E-mail: dpd@ufv.br

REGULAMENTO PARA A DISCIPLINA
DIR490 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - A disciplina de DIR490 - Atividades Complementares destina-se a reconhecer as horas dedicadas pelo(a) discente no desenvolvimento de atividades acadêmicas que compreendam os fins de uma formação universitária entre ensino e pesquisa que não ficam totalmente evidenciadas na matriz curricular do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - As atividades complementares obrigatórias da disciplina DIR490 – Atividades Complementares não se confundem com a carga horária que o discente deve cursar em disciplinas optativas de acordo o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º – A carga horária a ser compensada por atividades complementares será efetivada via matrícula na disciplina DIR490 – Atividades Complementares.

Art. 4º - A avaliação na DIR490 – Atividades Complementares se dará pela atribuição do conceito S (satisfatório), pelo conceito N (não satisfatório) quando violar o disposto nesta Resolução ou o conceito Q (disciplina em andamento) caso o(a) discente apresente erro formal na apresentação dos documentos que não possibilite a integralização das horas-aula dentro do calendário estipulado.

Art. 5º - Apenas poderão ser consideradas Atividades Complementares válidas para a integralização de carga horária aquelas realizadas pelo(a) discente no decorrer do curso de graduação e aproveitadas uma só vez para os fins desta resolução.

Aprovado conforme Ata nº 03/2024/DPD de 12/04/2024.

Art. 6º - Ao se matricular na disciplina DIR490 – Atividades Complementares, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido a carga horária ou estar prestes a cumpri-la, observadas as delimitações constantes no Anexo I da presente resolução.

Art. 7º - O(A) estudante deverá, até a data estipulada pelo(a) Coordenador(a) da disciplina DIR490 - Atividades Complementares, apresentar o formulário de solicitação constante no Anexo II, devidamente acompanhado dos documentos e certificados comprobatórios, organizados a partir da espécie de atividade.

Art. 8º - O limite de aproveitamento representa o número máximo de horas que poderão ser aproveitadas como horas da disciplina, conforme Anexo I da presente resolução. Deste modo, o(a) discente poderá apresentar documentos que comprovem atividades com carga horária parcial, desde que seu somatório perfaça a totalidade da carga horária.

§1º - O certificado ou declaração deverá obrigatoriamente conter a carga horária. Caso o documento não explicite a duração nominal da carga horária e na descrição da atividade possua a estimativa, esta será considerada para contabilização. Não cumprindo nenhuma das exigências anteriormente descritas, as horas daquela atividade não serão computadas.

§2º – O documento comprobatório não poderá ser assinado apenas pelo(a) discente solicitante, mesmo que na condição de coordenador, presidente ou em outra função do órgão emissor.

Art. 9º - Serão consideradas as publicações de artigos de conteúdo jurídico em revistas, desde que estas possuam ISSN e estrato Qualis Periódicos[1]. Para publicação de resumo simples, resumo expandido, trabalhos completos em Anais de Eventos ou capítulo de livro, estes devem possuir ISSN ou ISBN. Em ambos os casos, o(a) discente deverá apresentar cópia da página que conste o trabalho ou link de acesso.

1 Disponível em https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/.

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612 -7350 - E-mail: dpd@ufv.br

Art. 10 - As atividades de cursos de língua estrangeira para as quais o aluno tenha realizado exame de suficiência na UFV não serão consideradas para efeito de compensação de carga horária.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a) da DIR490 – Atividades Complementares. Havendo discordância por parte do(a) discente quanto à avaliação da documentação enviada, este poderá recorrer à Comissão de Ensino do DPD.

Art. 12 - Esta norma começa a valer em 1º de março de 2025.

Viçosa, 12 de abril de 2024.

DANIEL DE PÁDUA ANDRADE
Presidente da Comissão de Ensino

Aprovado conforme Ata nº 03/2024/DPD de 12/04/2024.